ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 3930/2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 187.358,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 187.358,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 04.03.12.365.0007.2.110 – MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS (3619) 4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 187.358,00 Recurso 1025 - FNDE

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 187.358,00, no recurso 1025 – FNDE, o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas contas corrente aplicação 22239-9 do Banco do Brasil.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com a Creche da Vila Henriques.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de......do ano de 2015.

Otomar Vivian Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 187.358,00 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e oito Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a retomada da Construção da Creche da Vila Henriques.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 24 de setembro de 2015.

Otomar Vivian

PROJETO DE LEI Nº 3930/2015 ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 187.358,00** (Cento e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município de Planejamento e Meio ambiente.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito de R\$ 187.358,00 no recurso 1025 – FNDE, o Superávit financeiro apurado no exercício anterior nas contas corrente aplicação 22239-9 do Banco do Brasil.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da Secretaria com a Creche da Vila Henriques.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2015

Bel Luiz Pinto Torres Assessor Jurídico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3930/2015

Autor: Poder Executivo

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$187.358,00, e dá outras providências".

Parecer CCJ

| Função | Vereador | Partido | Sim | Não | Assinatura |
|----------|-----------------------|---------|-----------|-----|------------|
| Relator | Peter Linhares | SD | X | | M |
| Membro | Marquinho Vivian | PMDB | X | | |
| Suplente | Jussarete Vargas Dias | PTB | \propto | | 100 |

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015